

Diretrizes gerais para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (PNPD)

2026

Diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (PNPD):

- **A promoção da cultura de proteção de dados pessoais:** incentivo à educação gradual sobre proteção de dados e privacidade, de maneira a formar cidadãos mais conscientes e preparados para lidar com os riscos e responsabilidades do ambiente digital. O objetivo desta diretriz geral é consolidar, a longo prazo, uma base social que reconheça a importância do tratamento responsável de dados pessoais com fins de desenvolvimento da cidadania digital, possibilitando a autodeterminação informativa e a participação social;
- **O incentivo à governança de dados pessoais:** incentivo à governança de dados como valor estratégico para controle do tratamento de dados, alinhada a padrões internacionais de boas práticas, voltadas para o desenvolvimento institucional e econômico. Estímulo para a adoção de medidas de segurança, administrativas e técnicas adequadas para a proteção dos dados pessoais, bem como o devido tratamento e comunicação dos incidentes pelos agentes de tratamento inclusive com adoção de avaliações de impacto à proteção de dados e de modelos de gestão de riscos.
- **A cooperação com autoridades nacionais e internacionais:** estímulo à cooperação com diversos órgãos da administração pública e iniciativa privada, colaboração com autoridades estrangeiras e em organismos multilaterais, assegurando que normas de proteção de dados sejam aplicadas de maneira uniforme e coordenada em todos os setores, promovendo alinhamento regulatório.
- **O fomento à transparência:** incentivo à publicação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, em harmonia com o direito ao acesso à informação e a autodeterminação informativa.
- **O estímulo à proteção de titulares em situação de vulnerabilidade:** incentivar a adoção de mecanismos que assegurem especial atenção ao tratamento de dados pessoais de titulares em situação de vulnerabilidade, a exemplo de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em busca de mitigar as vulnerabilidades e riscos a direitos e liberdades fundamentais, reduzir assimetrias de poder,

evitar exploração indevida de dados pessoais e promover maior igualdade no ambiente digital, garantindo que a proteção de dados funcione também como instrumento de justiça social e inclusão cidadã.

Princípios da PNPD:

- A educação como pilar fundamental para o desenvolvimento da cidadania digital e da cultura de proteção de dados pessoais;
- A segurança e a prevenção como diretrizes para a atuação dos agentes de tratamento, com foco na responsabilização e na prestação de contas;
- A governança de dados pessoais como valor estratégico para o desenvolvimento institucional e econômico;
- A transparência, o controle social e o interesse público, em harmonia com o direito de acesso à informação;
- A proteção de dados pessoais como vetor de inovação e desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação;
- A autodeterminação informativa e a participação social;
- A universalidade, a acessibilidade e a integridade da informação, bem como o uso ético e responsável dos dados pessoais, como fundamentos da não discriminação e da inclusão social e digital; e
- A proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, observados os princípios do melhor interesse e da autonomia progressiva.

Objetivos da PNPD:

- Fortalecer e disseminar a cultura de proteção de dados pessoais e privacidade;
- Fomentar a adoção de boas práticas e a fiscalização orientada a resultados, considerando a possibilidade de edição de normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da legislação vigente;
- Incentivar e fortalecer o desenvolvimento e a implementação de programas de governança em privacidade nos setores público e privado;

- Incentivar a educação, a capacitação profissional em proteção de dados pessoais e privacidade, promovendo o letramento e a inclusão digital, assim como a proteção de grupos vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes;
- Fomentar atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade;
- Fortalecer a participação social, com transparência e prestação de contas em relação às operações de tratamento com dados pessoais, especialmente no setor público;
- Promover a transparência na atuação do poder público e do setor privado, compatibilizando os direitos fundamentais de acesso à informação e de proteção de dados e privacidade e a proteção aos segredos comercial e industrial;
- Incentivar a adoção de avaliações de impacto à proteção de dados e de modelos de gestão de riscos, especialmente em tratamentos de alto risco a liberdades e direitos fundamentais;
- Promover a adoção de medidas de segurança, administrativas e técnicas adequadas para a proteção dos dados pessoais, bem como o devido tratamento e comunicação dos incidentes pelos agentes de tratamento; e
- Fomentar a cooperação institucional e internacional em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade.

Diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Federal:

- Abordagem baseada em risco, com priorização de medidas conforme a natureza, o escopo e a finalidade do tratamento, bem como a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios dele decorrentes;
- Privacidade desde a concepção e por padrão nos sistemas, serviços e políticas públicas digitais;
- Transparência ativa e compreensível quanto às finalidades específicas, hipóteses legais, direitos dos titulares e uso compartilhado de dados pessoais;

- Responsabilização e prestação de contas, com documentação, controles e evidências de conformidade;
- Minimização e o uso proporcional de dados pessoais, vedado tratamento incompatível com a finalidade pública;
- Observância e a implementação das medidas adequadas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em especial quando o tratamento envolver contextos de alto risco; e
- Uso compartilhado e a interoperabilidade, com critérios claros de finalidade, controle de acesso e rastreabilidade.

Das competências da Agência Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade na governança da PNPD:

A PNPD deve atribuir à Agência Nacional de Proteção de Dados as seguintes competências:

- Implementar e executar a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade no âmbito de suas competências;
- Adotar abordagem regulatória responsiva, apoiada em evidências e na avaliação de riscos regulatórios, com foco em resultados;
- Garantir o tratamento diferenciado e proporcional, conforme a natureza, o nível de risco e os modelos de negócio;
- Divulgar orientações e promover a simplificação normativa, apoiada em atuação transparente, previsível e participativa;
- Incentivar a responsabilização e a prestação de contas pelos agentes de tratamento, com mínima intervenção na imposição de condicionantes administrativas;
- Atuar de maneira integrada e coordenada com órgãos e entidades da administração pública; e
- Priorizar ações de normatização e de fiscalização voltadas à proteção de dados pessoais e à garantia de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, por sua vez, deverá assumir as seguintes competências:

- Acompanhar, avaliar e propor medidas para o atendimento aos seus objetivos;
- Propor diretrizes, estudos e boas práticas voltadas ao aprimoramento da proteção de dados pessoais e da privacidade no País, observado o caráter não vinculante de suas manifestações; e
- Fomentar o diálogo, a cooperação e a articulação entre a sociedade civil, a iniciativa privada, a comunidade acadêmica e o poder público, com vistas ao fortalecimento da governança de dados pessoais.

www.gov.br/anpd



ANPD

Agência
Nacional de
Proteção de Dados